



Número: **0022214-21.2018.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Última distribuição : **13/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0022214-21.2018.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO GOMES (APELANTE)		MATHEUS MORAIS FERNANDES VIEIRA (ADVOGADO(A)) KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20536 823	13/04/2022 14:54	2738737_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO: 00222142120188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Conforme consta do julgado houve a inversão do ônus de sucumbência e a embargante condenada a pagar honorários de sucumbência de **15% DO VALOR DA CAUSA**.

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

“Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial **seja de 10% sobre o valor da condenação.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 13/04/2022 14:54:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041314540979800000020200048>
Número do documento: 22041314540979800000020200048